

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO



Novembro 2012

Índice

CAPÍTULO I

Da Natureza, Objeto e Objetivos da RBA	2
Artigo 1.º Natureza	2
Artigo 2.º Objeto	3
Artigo 3.º Objetivos	3

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento da Rede de Bibliotecas de Alpiarça	4
Artigo 4.º Dos Órgãos de Direção e Gestão da RBA	4
Artigo 5.º Da Assembleia Geral de Cooperantes - AGC	4
Artigo 6.º Funcionamento e Competências da Assembleia Geral de Cooperantes	6
Artigo 7º Da Equipa de Coordenação (EC)	7
Artigo 8º Comunicações	9

CAPÍTULO III

Disposições finais	9
Artigo 9º	9

REDE DE BIBLIOTECAS DE ALPIARÇA

Protocolo de Cooperação

Com vista à criação da Rede de Bibliotecas de Alpiarça (RBA) e à constituição do Catálogo Coletivo Concelhio de Bibliotecas de Alpiarça, celebra-se entre a Câmara Municipal de Alpiarça, o Agrupamento de Escolas de José Relvas e a Sociedade Filarmónica Alpiarcense 1º de dezembro o presente Protocolo.

Considerando a necessidade de regular a relação entre as entidades referidas e a sua participação ativa na RBA, estabelecem-se, através deste Protocolo, os seguintes princípios e regras:

CAPÍTULO I

Da Natureza, Objeto e Objetivos da RBA

Artigo 1.º

Natureza

A RBA define-se como uma estrutura de cooperação aberta à livre participação de todas as bibliotecas do concelho de Alpiarça, visando o desenvolvimento da ligação entre as escolas dos vários níveis de ensino do concelho, a Casa dos Patudos – Museu de Alpiarça, a Sociedade Filarmónica Alpiarcense e a Biblioteca Municipal de Alpiarça, Dr. Hermínio Duarte Paciência, otimizando atividades e recursos através de uma parceria efetiva que se concretiza na partilha de experiências no âmbito da gestão e dinamização das bibliotecas, numa política coordenada de aquisições e na dinamização do empréstimo interbibliotecas, assente na observância de princípios técnicos (biblioteconómicos e informáticos) uniformizados, através de uma plataforma web com o seguinte endereço eletrónico - <http://www.rb.alpiarca.pt>. Esta será o ponto de confluência e de partilha das atividades a desenvolver a nível concelhio pela RBA e, simultaneamente, o ponto de acesso ao catálogo coletivo, repositório de toda a informação bibliográfica existente nas bibliotecas desta Rede Concelhia.

Artigo 2º

Objeto

O presente Protocolo define as normas gerais de organização e de funcionamento da cooperação na RBA.

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos da RBA:

- a) Criar e dar continuidade à organização e gestão de projetos de intervenção e cooperação na área das Bibliotecas;
- b) Promover e estreitar a ligação entre os responsáveis da comunidade educativa local, a Câmara Municipal, entidades públicas e privadas e a Biblioteca Municipal, na prossecução dos objetivos do Grupo de Trabalho;
- c) Promover a troca de experiências, entre os seus membros, no âmbito da organização, gestão, animação e dinamização das Bibliotecas da Rede Concelhia;
- d) Constituir e manter on-line o Catálogo Coletivo Concelhio de Bibliotecas de Alpiarça;
- e) Servir de suporte à educação, à formação, à investigação e à difusão cultural, mediante a criação de um Portal que efetive o acesso à informação e estimule a produção e difusão das ações desenvolvidas;
- f) Fomentar o empréstimo interbibliotecas e políticas de aquisições que visem a otimização de recursos e a promoção da leitura e das literacias.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento da RBA

Artigo 4.º

Dos Órgãos de Direção e Gestão da RBA

São órgãos de direção e gestão da RBA:

- a) Assembleia Geral de Cooperantes (AGC);
- b) Equipa Coordenadora (EC)

Artigo 5.º

Da Assembleia Geral de Cooperantes – AGC

1. Constituição

A AGC é constituída pelos representantes da Vereação da Educação e da Cultura da Câmara Municipal de Alpiarça, pelo responsável da Área de Informática da Biblioteca Municipal de Alpiarça, pelo responsável da Biblioteca Municipal de Alpiarça, por um representante do Órgão de Gestão do Agrupamento de Escolas José Relvas, pelos Professores Bibliotecários das Bibliotecas Escolares do Agrupamento, pelo Diretor da Casa dos Patudos – Museu de Alpiarça, pelo representante da Direção da Sociedade Filarmónica Alpiarcense 1º de dezembro e ainda por outros representantes/responsáveis de entidades com bibliotecas ou centros de documentação que venham a subscrever o Protocolo de adesão à RBA.

2. Direitos e Deveres

Os Cooperantes regem-se pelos seguintes deveres e direitos:

2.1. São deveres dos cooperantes:

- a) Analisar e decidir, sob proposta expressa em modelo a criar pela Equipa de Coordenação, a adesão de novos parceiros à RBA;
- b) Garantir as condições organizativas, técnicas e logísticas para o bom funcionamento da infraestrutura telemática de ligação à RBA;
- c) Assegurar o bom desempenho da plataforma tecnológica de suporte às atividades da RBA e o apoio logístico e técnico (biblioteconómico e informático) a prestar à comunidade de cooperantes;
- d) Cumprir as normas e critérios estabelecidos relativamente ao tratamento documental e outras diretrizes emanadas da equipa de coordenação da RBA;
- e) Disponibilizar o catálogo atualizado das bibliotecas que representam;
- f) Colaborar com os órgãos de direção e gestão da RBA na concretização do plano de atividades da mesma;
- g) Ao nível do ensino, introduzir no Projeto Educativo e no Regulamento Interno do Agrupamento, as alterações julgadas necessárias para dar cumprimento ao estipulado no presente protocolo de cooperação;
- h) Ao nível das entidades públicas ou privadas, introduzir nos estatutos ou documento legal similar, as alterações julgadas necessárias para dar cumprimento ao estipulado no presente protocolo de cooperação;
- i) Garantir a estabilidade deste Grupo de Trabalho, mediante a criação de um período comum no horário mensal, que permita a realização de reuniões;
- j) Cumprir e fazer cumprir nas respetivas instituições o presente Protocolo de Cooperação e o Regulamento de Empréstimo Interbibliotecas, anexo a este protocolo e que dele faz parte integrante.

2.2. São direitos dos cooperantes:

- a) Aceder à RBA de forma livre e gratuita;
- b) Receber apoio técnico (biblioteconómico e/ou informático), nos termos e condições a definir pela equipa de coordenação da RBA;
- c) Ter acesso, em condições preferenciais, a todas as facilidades de que a RBA dispõe;
- d) Integrar os órgãos de direção e gestão da RBA.

Artigo 6.º

Funcionamento e Competências da Assembleia Geral de Cooperantes

1. Funcionamento

A AGC reunirá em sessão ordinária duas vezes em cada ano escolar e em sessão extraordinária, sempre que for julgado conveniente ou a pedido de pelo menos metade dos seus membros.

Na primeira reunião de ano da AGC é eleito, de entre os seus membros, um Presidente e um Secretário que assumirão essas funções ao longo do ano.

A agenda de trabalhos para cada reunião deverá ser enviada pelo Presidente a cada um dos membros da AGC com uma semana de antecedência;

As decisões da AGC, devidamente lavradas em Ata, são tomadas por maioria simples do número de votos dos seus membros; em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

2. Competências

São competências da AGC:

- a) Salvar a introdução nos normativos das respetivas instituições, dos aspetos julgados necessários para dar cumprimento ao estipulado no presente Protocolo;

- b) Zelar pela manutenção em cada instituição das condições organizativas, técnicas e logísticas para a disponibilização dos catálogos e o bom funcionamento da infraestrutura telemática de ligação à RBA;
- c) Eleger o presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral;
- d) Aprovar o plano anual de atividades de cooperação apresentado pela EC;
- e) Aprovar o relatório anual de atividades de cooperação apresentado pela EC;
- f) Delinear estratégias de expansão e desenvolvimento da RBA, definindo critérios de admissão de novos cooperantes e estabelecendo novas parcerias com instituições e/ou empresas externas à RBA, que contribuam para a qualificação do seu projeto de ação;
- g) Garantir, na medida do possível, a estabilidade dos elementos que integram a EC, bem como a organização do seu horário semanal, de forma a possibilitar a sua participação nas reuniões ordinárias mensais e/ou extraordinárias.
- h) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a RBA ou outras situações omissas no presente Protocolo de Cooperação;
- i) Delegar na EC as competências executivas e de representação da RBA;
- j) Aprovar alterações ao presente Protocolo de Cooperação e ao Regulamento de Empréstimo Interbibliotecas que dele faz parte, sempre que necessário.

Artigo 7º

Da Equipa de Coordenação - EC

1. Constituição

A EC é constituída pelos seguintes elementos: técnico responsável da Biblioteca Municipal ou elemento do SABE em sua representação (Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares); professores bibliotecários das BE do Agrupamento de Escolas José Relvas.

2. Funcionamento

A Equipa de Coordenação reúne ordinariamente uma vez por mês, na última 5ª feira de cada mês, das 14:00 horas às 16:00 horas e, extraordinariamente, sempre que qualquer dos elementos o solicite com uma antecedência mínima de 48 horas, sendo as decisões tomadas devidamente lavradas em ata.

3. Competências

A EC dispõe dos poderes executivos que lhe foram delegados pela AGC, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da AGC, até ao final do mês de setembro, um plano anual de atividades com o objetivo de consolidar e desenvolver a cooperação na RBA nos domínios da gestão de informação, da formação, da animação pedagógica e cultural e da promoção da leitura e das literacias;
- b) Monitorizar o cumprimento do plano anual de atividades da RBA e elaborar o respetivo relatório anual de atividades, a submeter à aprovação da AGC até ao final do mês de julho;
- c) Assegurar a disponibilização, o mais atualizado possível, do catálogo das bibliotecas que representam;
- d) Cumprir as normas e critérios técnicos estabelecidos pelo conjunto da Equipa relativamente ao processamento bibliográfico, de modo a salvaguardar a uniformidade de procedimentos;
- e) Usar adequadamente os sistemas de gestão bibliográfica e de comunicação que suportam a produção dos catálogos e o carregamento dos registos para a RBA;
- f) Fazer cumprir o Regulamento de Empréstimo Interbibliotecas, anexo a este Protocolo e que dele faz parte integrante;
- g) Contribuir para a divulgação e promoção das atividades da RBA, através da disponibilização de conteúdos informativos no Portal da Rede Concelhia de Bibliotecas. Os conteúdos deverão ser atualizados regularmente pelas Bibliotecas da Rede Concelhia, através da plataforma tecnológica disponibilizada para o efeito.

- h) Definir os critérios para o estabelecimento de parcerias com instituições e ou empresas externas à RBA, que contribuam para a qualificação do seu projeto de ação;
- i) Desenvolver uma prática comum de partilha e apoio mútuo a nível logístico e técnico (biblioteconómico e informático) entre as bibliotecas cooperantes;
- j) Representar a RBA a nível nacional e internacional.

Artigo 8º

Comunicações

1. As comunicações entre as partes, ao abrigo do presente protocolo, devem ser feitas por escrito, mediante correio eletrónico;
2. De todas as reuniões deverão ser elaborados memorandos em formato digital, que deverão ser enviados, via e-mail, para todos os elementos do grupo/Assembleia de Cooperantes. Deles deverá constar a lista de presenças da reunião.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 9.º

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelas três entidades cooperantes envolvidas - Câmara Municipal de Alpiarça, Agrupamento de Escolas José Relvas, e Sociedade Filarmónica Alpiarcense 1º de dezembro.
2. As alterações a este Protocolo podem decorrer de propostas da EC ou da AGC, por quem têm de ser aprovadas. A sua validade mantém-se, salvo denúncia por qualquer das partes.

Alpiarça, 28 de novembro de 2012

Assinaturas dos cooperantes:

Assinaturas:

Pela Câmara Municipal de Alpiarça

Pelo Agrupamento de Escolas José Relvas

Pela Sociedade Filarmónica Alpiarcense, 1º de dezembro
